



Decisão 00885/2020-1 - 1ª Câmara

Processo: 07541/2017-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: REGINA LUCIA PIOVEZAN BARBOSA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -
APOSENTADORIA - REGINA LÚCIA
PIOVEZAN BARBOSA - REGISTRO -
DETERMINAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA
JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **Portaria n.º 1982/2017** (fl. 150), a contar de **28/03/2017**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição da República de 1988.**

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR A, V.13**, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, tinha 56 anos de idade (fl. 168) na data do pleito e contava com 25 anos e 29 dias de tempo de contribuição (fls. 156 e 180). Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo

exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 3.021,60** (fl. 178).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00981/2020-4** (fls. 185/188), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02341/2020-7**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 07 de agosto de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-885/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **REGISTRAR** a **Portaria n.º 1982/2017** (fl. 150), que concede aposentadoria à Sra. **REGINA LÚCIA PIOVEZAN BARBOSA**, a contar de **28/03/2017**, com proventos fixados em **R\$ 3.021,60** (fl. 178);

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente